



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material - DICOM
Núcleo de Contratações - NCO
Seção de Contratos Administrativos - SECOA

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA CLIMA VIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO VRF HITACHI.

Processo Digital nº JFES-EOF-2024/00224

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

CONTRATADA: CLIMA VIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º **14.784.325/0001-17**, estabelecida à Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 677 - Box 31 - Centro - Alfredo Chaves - ES, CEP: 29.240-000. E-mail: licitacaoclimavix@gmail.com. Telefone: (27) 30892277 e (27) 999289858, neste ato, representada por seu Representante Legal: **GABRIEL CAMPOS MIRANDA**.

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em 11/10/2024, à fl. 1319 dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 90016/2024**, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislações supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a *prestação de serviços comuns de engenharia visando à substituição dos aparelhos de ar condicionado tipo VRF da marca Hitachi do Edifício Sede da SJES*, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):

2.1. O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço global, conforme Art. 46, II da Lei 14.133/2021.

Página 1 de 22



JFESCON202400030A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

2.2. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

- 3.1. A vigência deste Contrato será de **14 meses** a contar da sua assinatura.
- 3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
- 3.1.2. Deverá ser observada a cada exercício financeiro a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

4.1 – Local dos Serviços:

- 4.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá na seguinte localidade:
Seção Judiciária do Espírito Santo:
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo - Vitória/ES

4.2 – Condições do Recebimento:

- 4.2.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 4.2.1.1 O prazo será contado da data de término dos serviços, certificada nos autos pelo fiscal técnico.
- 4.2.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 4.2.3. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.2.3.1. O recebimento definitivo se dará no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.
- 4.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, conforme Art. 140, § 2º da Lei 14.133/2021.

4.3 – Prazos:

- 4.3.1. O prazo de execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é de, no máximo, **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

- 4.3.2. Serão condições para emissão da Ordem de Início:
- 4.3.2.1. Apresentação de **documento de responsabilidade técnica** junto ao Conselho profissional competente, referente à execução dos serviços;
- 4.3.2.2. **Cronograma físico-financeiro**, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, conforme modelo do Anexo 7 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 4.3.2.3. **Tabela de pagamentos**, conforme modelo básico fornecido no Anexo 6 contendo os preços (em Reais) de todas as etapas ali definidas e seus percentuais em relação ao valor global.
- 4.3.3. Os documentos supracitados deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato ao Núcleo de Obras e Manutenção da CONTRATANTE.
- 4.3.3.1. Caso a CONTRATADA não seja estabelecida no Estado do Espírito Santo e não possua registro no Conselho profissional competente no estado, o prazo do item acima será de até 10 (dez) dias úteis.
- 4.3.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços da obra, como Administração local.
- 4.3.5. Os atrasos devem ser adequadamente justificados pela CONTRATADA para execução do serviço em documentos contemporâneos à sua ocorrência, registrados no processo e apreciados pela fiscalização, cujas informações subsidiarão posteriores solicitações de prorrogação de prazos ou a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

- 5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.236.629,90 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**, conforme a Tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qt.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HITACHI					1.864.546,57
1.1	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 2,0 HP - 220V/1ph - CONTROLE REMOTO E RECEPTOR DE SINAIS NÃO INCLUSOS - FAMÍLIA SET FREE MODELO RPC2,0FSN3B5 HITACHI	UND	18	5.975,20	5975,2 (0.0%)	107.553,60
1.2	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 2,5 HP - 220V/1ph - CONTROLE REMOTO E RECEPTOR DE SINAIS NÃO INCLUSOS - FAMÍLIA SET FREE MODELO RPC2,5FSN3B5 HITACHI	UND	72	6.612,84	6612,84 (0.0%)	476.124,48
1.3	FORNECIMENTO DE UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 4,0 HP - 220V/1ph - CONTROLE REMOTO E RECEPTOR DE SINAIS NÃO INCLUSOS - FAMÍLIA SET FREE MODELO RPC4,0FSN3B5 HITACHI	UND	3	8.120,96	8120,96 (0.0%)	24.362,88





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

1.4	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA 12,0 HP - 380V/3ph - MODULAR COM PROTEÇÃO A CORROSÃO - COOLING ONLY - CONDENSAÇÃO A AR - FAMÍLIA SET FREE SIGMA B1 MODELO RAS12FSNCR7B1 HITACHI	UND	6	36.053,06	36053,06 (0.0%)	216.318,36
1.5	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA 16,0 HP - 380V/3ph - MODULAR COM PROTEÇÃO A CORROSÃO - COOLING ONLY - CONDENSAÇÃO A AR - FAMÍLIA SET FREE SIGMA B1 MODELO RAS16FSNCR7B1 HITACHI	UND	1	53.753,36	53753,36 (0.0%)	53.753,36
1.6	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA 20,0 HP - 380V/3ph - MODULAR COM PROTEÇÃO A CORROSÃO - COOLING ONLY - CONDENSAÇÃO A AR - FAMÍLIA SET FREE SIGMA B1 MODELO RAS20FSNCR7B1 HITACHI	UND	12	62.325,61	62325,61 (0.0%)	747.907,32
1.7	FORNECIMENTO DE UNIDADE CONDENSADORA 18,0 HP - 380V/3ph - MODULAR COM PROTEÇÃO A CORROSÃO - COOLING ONLY - CONDENSAÇÃO A AR - FAMÍLIA SET FREE SIGMA B1 MODELO RAS18FSNCR7B1 HITACHI	UND	4	56.910,65	56910,65 (0.0%)	227.642,60
1.8	FORNECIMENTO DE MULTIKIT R410A - LINE BRANCH - MODELO E302SNB2	UND	4	736,59	736,59 (0.0%)	2.946,36
1.9	FORNECIMENTO DE CONTROLADORA CSNET	UND	1	7.937,61	7937,61 (0.0%)	7.937,61
2	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					128.887,05
2.1	TRANSPORTE, REMOÇÃO DE PLACAS DE FORRO, DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO ANTIGO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 2,0 HP APROVEITANDO TIRANTES EXISTENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	18	161,32	209,00	3.762,00
2.2	TRANSPORTE, REMOÇÃO DE PLACAS DE FORRO, DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO ANTIGO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 2,5 HP APROVEITANDO TIRANTES EXISTENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	72	161,32	209,00	15.048,00
2.3	TRANSPORTE, REMOÇÃO DE PLACAS DE FORRO, DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO ANTIGO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EVAPORADORA PISO TETO 4,0 HP APROVEITANDO TIRANTES EXISTENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	3	165,42	214,31	642,93
2.4	INSTALAÇÃO DE UNIDADE CONDENSADORA (12/16/18/20)HP CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (FIXAÇÃO SOBRE A BASE)	UND	23	553,10	716,59	16.481,57
2.5	INSTALAÇÃO DE CONTROLADORA CSNET	UND	1	259,26	335,89	335,89
2.6	INSTALAÇÃO DE MULTIKIT R410A - LINE BRANCH - MODELO E302SNB2	UND	4	804,58	1.042,41	4.169,64
2.7	FORNECIMENTO E CARGA ADICIONAL DE GÁS REFRIGERANTE R410 NAS LINHAS FRIGORÍGENAS, CONFORME PROJETO	Kg	819	73,81	95,62	78.312,78
2.8	ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS DUTOS DE DESCARGA DAS CONDENSADORAS, CONFORME PROJETO	UND	24	325,92	422,26	10.134,24





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINHAS FRIGORÍGENAS E VÁLVULAS	125.751,50
3.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA GBC 3/8" MARCA DE REFERÊNCIA DANFOSS	UND 72 256,76 332,65 23.950,80
3.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA GBC 5/8" MARCA REFERÊNCIA DANFOSS	UND 72 257,94 334,18 24.060,96
3.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE FIXADOR TERMOISOLANTE EM TUBULAÇÕES DE COBRE EXISTENTES SOBRE O FORRO - DIÂMETRO 9,53MM (3/8")	UND 203 34,03 44,08 8.948,24
3.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE FIXADOR TERMOISOLANTE EM TUBULAÇÕES DE COBRE EXISTENTES SOBRE O FORRO - DIÂMETRO 12,7MM (1/2")	UND 71 34,40 44,56 3.163,76
3.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE FIXADOR TERMOISOLANTE EM TUBULAÇÕES DE COBRE EXISTENTES SOBRE O FORRO - DIÂMETRO 15,88MM (5/8")	UND 272 34,40 44,56 12.120,32
3.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE FIXADOR TERMOISOLANTE EM TUBULAÇÕES DE COBRE EXISTENTES SOBRE O FORRO - DIÂMETRO 22,2 MM (7/8")	UND 22 38,50 49,88 1.097,36
3.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE FIXADOR TERMOISOLANTE EM TUBULAÇÕES DE COBRE EXISTENTES SOBRE O FORRO - DIÂMETRO 28,58 MM (1 1/8")	UND 115 40,59 52,58 6.046,70
3.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE FIXADOR TERMOISOLANTE EM TUBULAÇÕES DE COBRE EXISTENTES SOBRE O FORRO - DIÂMETRO 31,75 MM (1 1/4")	UND 33 43,37 56,19 1.854,27
3.9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE FIXADOR TERMOISOLANTE EM TUBULAÇÕES DE COBRE EXISTENTES SOBRE O FORRO - DIÂMETRO 6,35 MM (1/4")	UND 15 34,03 44,08 661,20
3.10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE FIXADOR TERMOISOLANTE EM TUBULAÇÕES DE COBRE EXISTENTES SOBRE O FORRO - DIÂMETRO 25,4MM (1")	UND 58 39,18 50,76 2.944,08
3.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE FIXADOR TERMOISOLANTE EM TUBULAÇÕES DE COBRE EXISTENTES SOBRE O FORRO - DIÂMETRO 19,05MM (3/4")	UND 59 35,66 46,20 2.725,80
3.12	SUPORTE PARA TUBULAÇÃO/ELETROCALHA EM PERFILADO 38x38mm, TIPO MÃO FRANCESA REFORÇADA L=400mm (1 und), PARAFUSO E BUCHA S8 (2 und)- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM PAREDE	UND 49 75,57 97,90 4.797,10
3.13	LIMPEZA DE TUBULAÇÕES DE COBRE COM NITROGÊNIO PASSANTE	M 2940 1,47 1,90 5.585,62
3.14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE TÊMPERA RÍGIDA - Ø 1.1/4"	M 8 156,53 202,80 1.622,40
3.15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE TÊMPERA RÍGIDA - Ø 1.1/8"	M 26 84,52 109,50 2.847,00
3.16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE TÊMPERA RÍGIDA - Ø 1"	M 14 107,10 138,75 1.942,50





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

3.17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE TÊMPERA RÍGIDA - ø 3/4"	M	8	86,39	111,92	895,36
3.18	TUBO DE COBRE TÊMPERA RÍGIDA - ø 5/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	28	52,69	68,26	1.911,28
3.19	TUBO DE COBRE TÊMPERA RÍGIDA - ø 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	14	57,30	74,23	1.039,22
3.20	TUBO ISOLANTE TÉRMICO DE ESPUMA ELASTOMÉRICA - ESPESSURA 20mm - ø 1.1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	8	48,13	62,35	498,80
3.21	TUBO ISOLANTE TÉRMICO DE ESPUMA ELASTOMÉRICA - ESPESSURA 20mm - ø 1.1/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	88	42,14	54,59	4.803,92
3.22	TUBO ISOLANTE TÉRMICO DE ESPUMA ELASTOMÉRICA - ESPESSURA 20mm - ø 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	14	33,85	43,85	613,90
3.23	TUBO ISOLANTE TÉRMICO DE ESPUMA ELASTOMÉRICA - ESPESSURA 20mm - ø 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	8	29,76	38,55	308,40
3.24	TUBO ISOLANTE TÉRMICO DE ESPUMA ELASTOMÉRICA - ESPESSURA 20mm - ø 5/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	90	25,63	33,20	2.988,00
3.25	TUBO ISOLANTE TÉRMICO DE ESPUMA ELASTOMÉRICA - ESPESSURA 20mm - ø 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	14	23,29	30,17	422,38
3.26	LUVA DE COBRE DIÂMETRO ø 1.1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2	37,68	48,81	97,62
3.27	LUVA DE COBRE DIÂMETRO ø 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2	21,75	28,17	56,34
3.28	LUVA DE COBRE DIÂMETRO ø 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2	25,55	33,10	66,20
3.29	LUVA DE COBRE DIÂMETRO ø 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2	18,21	23,59	47,18
3.30	COTOVELO 90° DE COBRE DIÂMETRO ø 1.1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	4	66,00	85,50	342,00
3.31	COTOVELO 90° DE COBRE DIÂMETRO ø 1.1/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	28	60,91	78,91	2.209,48
3.32	COTOVELO 90° DE COBRE DIÂMETRO ø 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	8	48,64	63,01	504,08
3.33	COTOVELO 90° DE COBRE DIÂMETRO ø 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	4	41,11	53,26	213,04
3.34	COTOVELO 90° DE COBRE DIÂMETRO ø 5/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	8	35,28	45,70	365,60
3.35	COTOVELO 90° DE COBRE DIÂMETRO ø 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	28	33,98	44,02	1.232,56
3.36	COTOVELO 45° DE COBRE DIÂMETRO ø 1.1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2	54,11	70,10	140,20
3.37	COTOVELO 45° DE COBRE DIÂMETRO ø 1.1/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	12	59,45	77,02	924,24
3.38	COTOVELO 90° DE COBRE DIÂMETRO ø 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2	40,38	52,31	104,62
3.39	COTOVELO 90° DE COBRE DIÂMETRO ø 5/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	12	36,97	47,89	574,68
3.40	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO MECÂNICA FLEXÍVEL MARCA DE REFERÊNCIA ARMACHECK	M²	13,9	56,88	73,69	1.024,29





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

4	TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS						46.628,55
4.1	TRANSPORTE VERTICAL DE CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO, INCLUSIVE LOCAÇÃO DE GUINDASTES	CJ	1	34.348,50	44.501,91		44.501,91
4.2	INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE TALHAS E TROLES MANUAIS ,CONFORME PROJETO	conjunto	6	121,80	157,80		946,80
4.3	FIXAÇÃO DAS VIGAS METÁLICAS NAS ÁREAS TÉCNICAS DOS PAVIMENTOS, UTILIZANDO BARRAS ROSCADAS 3/8" NA LAJE DE TETO	Pavimento	6	151,78	196,64		1.179,84
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						70.310,49
5.1	ELETRODUTOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO						15.342,88
5.1.1	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (PESADO) 1 1/4"	M	12	94,11	121,92		1.463,04
5.1.2	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (PESADO) 1 1/2"	M	7	104,77	135,74		950,18
5.1.3	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO (PESADO) 2"	M	28	169,93	220,16		6.164,48
5.1.4	CURVA 90 GALVANIZADA 2"	UN	4	219,41	284,26		1.137,04
5.1.5	CURVA 45 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, FÊMEA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 50 MM (2"), INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1	165,23	214,07		214,07
5.1.6	BUCHA DE REDUÇÃO, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, (2" X 1 1/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (ADAPTADA DE SINAPI 105169) -	UN	4	89,23	115,60		462,40
5.1.7	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 32 (1 1/4"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	36,35	47,09		94,18
5.1.8	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 40 (1 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	41,83	54,19		108,38
5.1.9	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 50 (2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	11	56,13	72,72		799,92
5.1.10	ELETRODUTO FLEXIVEL SEALTUBE 1 1/4"	M	4,5	40,51	52,48		236,16
5.1.11	ELETRODUTO FLEXIVEL SEALTUBE 1.1/2"	M	0,5	51,84	67,16		33,58
5.1.12	BOX ALUMINIO RETO PARA ELETRODUTO 1 1/4" (ADAPTADA DE SBC 061874)	UN	18	42,68	55,29		995,22
5.1.13	BOX ALUMINIO RETO PARA ELETRODUTO 1 1/2" (ADAPTADA DE SBC 061874)	UN	2	45,87	59,42		118,84
5.1.14	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	5	23,56	30,52		152,60
5.1.15	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	6	16,33	21,15		126,90





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

5.1.16	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	5	25,28	32,75	163,75
5.1.17	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	4	31,81	41,21	164,84
5.1.18	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	10	16,60	21,50	215,00
5.1.19	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	8	20,16	26,11	208,88
5.1.20	NIPLE PARA ELETRODUTO, PVC, RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (ADAPTADA DE SINAPI 93014)	UN	4	33,85	43,85	175,40
5.1.21	CONJUNTO BUCHA / ARRUELA ALUMÍNIO FUNDIDO PARA ELETRODUTO - DN 1 1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (ADAPTADA DE SINAPI 84159)	CJ	9	5,43	7,03	63,27
5.1.22	CONJUNTO BUCHA / ARRUELA ALUMÍNIO FUNDIDO PARA ELETRODUTO - DN 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (ADAPTADA DE SINAPI 84159)	CJ	9	5,84	7,56	68,04
5.1.23	CONJUNTO BUCHA / ARRUELA ALUMÍNIO FUNDIDO PARA ELETRODUTO - DN 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (ADAPTADA DE SINAPI 84159)	CJ	12	9,51	12,32	147,84
5.1.25	ABRACADEIRA TIPO U - 1.1/2"	UN	9	3,39	4,39	39,51
5.1.26	ABRACADEIRA TIPO UNHA - 2"	UN	16	50,14	64,96	1.039,36
5.2	ELETROCALHAS GALVANIZADAS					331,28
5.2.1	ELETROCALHA PERFURADA TIPO "U" 100x100 CHAPA 22 SEM TAMPA	M	2,1	89,17	115,52	242,59
5.2.2	TAMPA DE ENCAIXE PARA ELETROCALHA 150mm (3 METROS) CHAPA 24	UN	1	68,46	88,69	88,69
5.3	CONDULETES					2.483,98
5.3.1	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	2	57,51	74,50	149,00
5.3.2	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LL, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 32 MM (1 1/4")	UN	4	57,51	74,50	298,00
5.3.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDULETE ALUMÍNIO TIPO C, 2" COM TAMPA	UN	2	81,81	105,99	211,98
5.3.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDULETE EM ALUMÍNIO, TIPO LL, 2" , COM TAMPA	UND	7	82,25	106,56	745,92
5.3.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDULETE ALUMÍNIO TIPO C, 1 1/4" COM TAMPA	UN	1	57,05	73,91	73,91





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

5.3.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDULETE EM ALUMINIO, TIPO LL, 1 1/2" , COM TAMPA	UND	1	63,52	82,29	82,29
5.3.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDULETE EM ALUMINIO, TIPO LR, 1 1/2" , COM TAMPA	UND	1	63,52	82,29	82,29
5.3.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDULETE EM ALUMINIO, TIPO T, 2" , COM TAMPA	UND	4	85,85	111,22	444,88
5.3.9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDULETE EM ALUMINIO, TIPO LR, 2" , COM TAMPA	UND	3	82,25	106,56	319,68
5.3.10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDULETE ALUMINIO TIPO C, 1 1/2" COM TAMPA	UND	1	58,69	76,03	76,03
5.4	QUADROS E DISJUNTORES					40.371,56
5.4.1	INTERRUPTOR TETRAPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 63A, I RESIDUAL DE 100mA, CLASSE AC, lcc 10KA (mínimo) EM 380VCA, CURVA C - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM QUADRO EXISTENTE. (ADAPTADA DE SINAPI 93677)	UND	14	474,98	615,38	8.615,32
5.4.2	INTERRUPTOR TETRAPOLAR TIPO DR, CORRENTE NOMINAL DE 40A, I RESIDUAL DE 100mA, CLASSE AC, lcc 10KA (mínimo) EM 380VCA, CURVA C - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM QUADRO EXISTENTE. (ADAPTADA DE SINAPI 93677)	UND	1	365,03	472,93	472,93
5.4.3	MONTAGEM MECÂNICA DE TRILHO DIN 35mm - ADAPTADA DE IOPE 152207	M	0,5	37,90	49,10	24,55
5.4.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO PARA AR CONDICIONADO, SOBREPOSTO EM PAREDE, CONFORME PROJETO - QF-AC1 A QF-AC4 (ADAPTADA DE SINAPI 101878)	UND	4	6.031,72	7.814,69	31.258,76
5.5	CABOS, TERMINAIS E CONECTORES					11.780,79
5.5.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO AFUMEX 450/750v 6mm2 - (ADAPTADA DE SINAPI 91931)	M	60	11,94	15,46	927,60
5.5.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO AFUMEX 450/750V 10mm2 - (ADAPTADA DE SINAPI 91932)	M	80	16,82	21,79	1.743,20
5.5.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO AFUMEX , ISOLAMENTO EPR, 90° 1KV, 10mm2 - (ADAPTADA DE SINAPI 91932)	M	180	16,54	21,42	3.855,60
5.5.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO AFUMEX, ISOLAMENTO EPR, 90°C, 1KV, 6mm2 - (ADAPTADA DE SINAPI 91931)	M	200	13,46	17,43	3.486,00
5.5.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE PARA CABO 6mm2 (ADAPTADA DE SBC 061532)	UN	16	3,19	4,13	66,08
5.5.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE PARA CABO 10mm2 (ADAPTADA DE SBC 061532)	UN	48	3,31	4,28	205,44
5.5.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE PARA CABO 16mm2 (ADAPTADA DE SBC 061532)	UN	8	3,61	4,67	37,36
5.5.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE PARA CABO 25mm2 (ADAPTADA DE SBC 061532)	UN	4	4,33	5,60	22,40





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

5.5.9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL ISOLADO PINO AGULHA 6mm² (ADAPTADA DE SBC 061532)	UN	67	2,39	3,09	207,03
5.5.10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL ISOLADO PINO AGULHA 10mm² (ADAPTADA DE SBC 061532)	UN	240	2,91	3,77	904,80
5.5.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERMINAL ISOLADO PINO AGULHA 25mm² (ADAPTADA DE SBC 061532)	UN	12	4,20	5,44	65,28
5.5.12	IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUITOS (TRES ANILHAS) - ADAPTADA DE SBC 059436	CJ	80	2,51	3,25	260,00
6	SERVIÇOS ADICIONAIS					505,74
6.1	ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS EM ALVENARIAS PARA PASSAGEM DE INSTALAÇÕES - ADAPTADA DE SBC 063005	M	1,5	23,50	30,44	45,66
6.2	VEDAÇÃO DE CONEXÃO ENTRE ELETRODUTO E CONDULETE COM SELANTE PU- ADAPTADA DE SBC 150616	UND	54	6,58	8,52	460,08
Total Geral						2.236.629,90

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Obras e Instalações		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
213242	449051-92	322, de 23/10/2024

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ao longo de toda a execução do Contrato, a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se ao mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa.

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, verificar a regularidade fiscal Federal e a Estadual e Municipal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato, conforme Art. 123 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

8.1.4. Quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATANTE deverá notificar os emitentes das garantias, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, conforme Art. 137 § 4º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se nos Itens 10 e 11 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, Declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, devendo informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. A CONTRATADA, ao cometer algumas das infrações administrativas do Art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitar-se-á a **sanções**, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de **multa compensatória**, quando cabível, de acordo com a Tabela abaixo:

Nº	INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	SANÇÃO	MULTA COMPENSATÓRIA
1	Der causa à inexecução parcial do Contrato.	Advertência	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.
2	Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
3	Der causa à inexecução total do Contrato.		10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.	10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
6	Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.		16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/08/2013.		20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.1.1. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.1.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.1.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.1.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.1.4. o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.2. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

10.1.2.1. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas no subitem acima, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

- 10.1.2.3. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 10.1.3. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 10.1.2, quando não tenha havido nenhum dano à CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- 10.1.3.1. A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da CONTRATADA.
- 10.1.3.2. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- 10.1.3.3. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
- 10.1.4. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
- 10.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos art. 157 e caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, não impedindo que a CONTRATANTE promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.
- 10.1.6. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA.

10.2. MULTA DE MORA:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

10.2.1.4. Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.2.3.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensão anteriormente.

10.2.3.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

10.3. Na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.3.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.3.2. Ser parcelados, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V e §3º – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2024.

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do **INCC - Índice Nacional de Custo de Construção**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão.

11.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.1. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

11.4. Eventual reajuste do contrato não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à CONTRATADA, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

Página 15 de 22



JFESCON202400030A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução do Contrato até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.3. A garantia deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:

12.3.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, para as modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, título de capitalização e fiança bancária**.

12.3.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia no primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

12.3.2. **30 (trinta) dias**, contados da data de homologação da licitação, e anterior a assinatura deste Termo Contratual, para a modalidade **seguro-garantia**.

12.3.2.1. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da CONTRATANTE e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.2.2. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

12.4. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia terá que ser reforçada ou renovada, para cada caso, devendo ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

- 12.4.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, do Termo Aditivo ou Apostilamento assinado.
- 2.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia dos pagamentos devidos pela execução do Contrato.
- 2.4.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.
- 12.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.
- 12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.
- 12.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 12.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.13. O título de capitalização só será aceito se emitido por Sociedades de Capitalização devidamente autorizadas a funcionar e deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 12.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.14.2. O Emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor total da garantia;
- c) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, até o limite de 49%

Página 18 de 22



JFESCON202400030A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

- a) é vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste no fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado;
- b) poderão ser subcontratados os serviços de instalações elétricas e de transporte vertical dos equipamentos.

14.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.3. A subcontratação ocorre quando a CONTRATADA entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao Contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

14.4. Antes do início dos serviços subcontratados, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à CONTRATANTE, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

15.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as Partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, independente de Termo de Rescisão.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

15.1.1.1. Quando a não conclusão do Contrato, referida no subitem anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

Página 19 de 22



JFESCON202400030A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

16.1. A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Termo Contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

16.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº. 90016/2024, realizado em 13/09/2024 e seus Anexos.

16.1.2. Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16.2. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

16.2.1. Apresentar Certificado de credenciamento junto à fabricante Hitachi, a fim de assegurar a garantia ofertada pela fabricante.

16.2.1.1. A área técnica deverá atestar que a CONTRATADA é credenciada pela empresa fabricante dos aparelhos e está apta a comercializar seus produtos.

16.2.2. Designar 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

16.2.3. Apresentar a Declaração constante do Anexo XII – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

18.1.1. A obrigação de que trata o item anterior será comprovada mediante a assinatura, pela CONTRATADA, da Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

19.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

20.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO:

21.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

21.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao art. 91 da Lei 14.133/2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

22.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

(assinado e datado eletronicamente)

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo

Página 21 de 22



JFESCON202400030A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Contrato Administrativo nº 30/2024

CONTRATANTE

(assinado e datado eletronicamente)

GABRIEL CAMPOS MIRANDA

Representante Legal

Clima Vix Comércio e Serviços Ltda.

CONTRATADA

